

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002293/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/10/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052387/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.125983/2022-76
DATA DO PROTOCOLO: 03/10/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.113418/2022-66
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO BENTO DO SUL, CNPJ n. 83.787.614/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S BENTO DO SUL, CNPJ n. 79.367.751/0001-09, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 03 de dezembro de 2022 a 02 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Campo Alegre/SC e São Bento do Sul/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

O pagamento das horas extraordinárias será efetuado em folha de pagamento, especificando a quantia de horas, valor unitário e total.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias ficam estabelecidas com o valor de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, abrangendo também os comissionistas.

§ 1º – As horas extraordinárias prestadas nos domingos, para as lojas, serão remuneradas com o valor de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, abrangendo também os comissionistas, não se aplicando a Cláusula da CCT 2022/2023, dispensando-se a concessão da fruição do descanso semanal remunerado.

§ 2º - As horas não trabalhadas nos dias 24/12/2022 e 31/12/2022, serão compensadas com horas extraordinárias prestadas em dias de semana e/ou sábados, na proporção de 01:00/01:00, durante o horário natalino 2022, ou anteriormente a este período, ou ainda incluída no Banco de Horas desde que solicitada por escrito pelo empregado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE LANCHE E ALMOÇO

O empregador fornecerá obrigatoriamente e gratuitamente um lanche correspondente a um “cheese-salada” e um refrigerante, ou em valor equivalente, nos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de dezembro, e um almoço sortido nos sábados dias 03, 10 e 17 de dezembro, para as lojas, quando houver a prestação de horas extraordinárias, em local apropriado. Os lanches deverão ser fornecidos após o cumprimento do horário normal, para o trabalhador que prestar horas extraordinárias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA SEXTA - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Na hipótese dos funcionários cumprirem na totalidade os horários previstos no presente Termo Aditivo, deverão os empregadores, em um dia do período previsto, com exceção dos sábados e domingos, liberar o empregado após o horário normal de expediente, possibilitando a este efetuar suas compras de natal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIO DE TRABALHO

São Bento do Sul e Campo Alegre

Lojas em Geral			Supermercados	Shopping	
Dias	Semana	Horário	Horário		
03	Sábado	Até às 17:00 hrs	Normal	Das 09:00 às 20:00 hrs	CLÁUSULA OITAVA - HOÁRIO MÁXIMO Os horários previstos no presente Termo Aditivo corresponde m ao horário MÁXIMO estabelecido pelas entidades sindicais, ficando a critério dos empregador es o cumprimento total ou parcial deste horário, sendo permitido o cumprimento de horário inferior ao estabelecido . Parágrafo único - As horas extraordinári as somente serão devidas
04	Domingo	14:00 às 18:00 hrs	Normal	Das 13:00 às 20:00 hrs	
05	Segunda-Feira	Até às 19:30 hrs	Normal	Das 09:00 às 21:00 hrs	
06	Terça-Feira	Até às 19:30 hrs	Normal	Das 09:00 às 21:00 hrs	
07	Quarta-feira	Até às 19:30 hrs	Normal	Das 09:00 às 21:00 hrs	
08	Quinta-feira	Até às 19:30 hrs	Normal	Das 09:00 às 21:00 hrs	
09	Sexta-feira	Até às 19:30 hrs	Normal	Das 09:00 às 21:00 hrs	
10	Sábado	Até às 17:00 hrs	Normal	Das 09:00 às 20:00 hrs	
11	Domingo	14:00 às 18:00 hrs	Normal	Das 13:00 às 20:00 hrs	
12	Segunda-feira	Até às 19:30 hrs	Normal	Das 09:00 às 21:00 hrs	
13	Terça-feira	Até às 19:30 hrs	Normal	Das 09:00 às 21:00 hrs	
14	Quarta-feira	Até às 19:30 hrs	Normal	Das 09:00 às 21:00 hrs	
15	Quinta-Feira	Até às 19:30 hrs	Normal	Das 09:00 às 21:00 hrs	
16	Sexta-Feira	Até às 19:30 hrs	Normal	Das 09:00 às 21:00 hrs	
17	Sábado	Até às 17:00 hrs.	Normal	Das 09:00 às 20:00 hrs	
18	Domingo	14:00 às 18:00 hrs	Normal	Das 13:00 às 20:00 hrs	
19	Segunda-Feira	Até às 21:00 hrs	Normal	Das 09:00 às 21:00 hrs	
20	Terça-Feira	Até às 21:00 hrs	Normal	Das 09:00 às 21:00 hrs	
21	Quarta-Feira	Até às 21:00 hrs	Normal	Das 09:00 às 21:00 hrs	
22	Quinta-Feira	Até às 21:00 hrs	Normal	Das 09:00 às 21:00 hrs	
23	Sexta-Feira	Até às 21:00 hrs	Normal	Das 09:00 às 21:00 hrs	
24	Sábado	Até às 13:00 hrs.	Até às 20:00 hrs	Das 09:00 às 15:00 hrs	
25	Domingo	FECHADO	FECHADO	FECHADO	
Lojas em Geral			Supermercados		
Dias	Semana	Horário	Horário		
26	Segunda-feira	Normal	Normal	Das 09:00 às 21:00 hrs	
27	Terça-feira	Normal	Normal	Das 09:00 às 21:00 hrs	
28	Quarta-Feira	Normal	Normal	Das 09:00 às 21:00 hrs	
29	Quinta-Feira	Normal	Normal	Das 09:00 às 21:00 hrs	
30	Sexta-Feira	Normal	Normal	Das 09:00 às 21:00 hrs	
31	Sábado	FECHADO	Até às 20:00 hrs	Das 09:00 às 15:00 hrs	
01/01/2023	Domingo	FECHADO	FECHADO	FECHADO	
2023	Ano Novo				
02	Segunda-Feira	Normal	Normal	Normal	

quanto efetivamente prestadas pelos empregados, podendo os empregadores estabelecerem “turnos” de trabalho de modo a respeitar a jornada normal diária, ou ainda cumprir horário inferior ao máximo estabelecido, não incidindo em jornada suplementar.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS

A jornada extraordinária prestada na forma da Cláusula 7ª, poderá ser compensada por folgas concedidas em outras datas, ou ainda incluída no Banco de Horas se existente, desde que solicitadas por escrito pelo empregado.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVALO PARA LANCHE

O intervalo para almoço será de 01:00 hrs. (uma hora), quando o horário de encerramento ultrapassar às 13:00 hrs, e nos dias da semana de 00:15 hrs. (quinze minutos) para o lanche na parte da noite, quando o horário de encerramento ultrapassar às 19:30 hrs para as lojas e 21:00 para os supermercados.

Parágrafo único: As empresas poderão reduzir o horário de intervalo para almoço para 30 (trinta) minutos, conforme previsto em Cláusula da CCT 2022/2023, desde que devidamente comunicado aos empregados com antecedência.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante fica garantida a dispensa para a participação de aulas e prestação de exames finais desde que pré-avisados com 48 horas de antecedência.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INÍCIO - FÉRIAS

Fica permitido o início das férias, individuais e coletivas, nas datas de 23 ou 30 de dezembro de 2022, não acarretando infringência do disposto no art. 134, § 3º da CLT, frente à vantagem do trabalhador em usufruir suas férias no período natalino e/ou ano novo.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CERTIFICADO DE ADESÃO

A empresa que desejar cumprir os horários declinados na Cláusula 7ª, e demais condições previstas no presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, deverá obter o CERTIFICADO DE ADESÃO emitido pelo Sindicato Patronal, sendo obrigatório estar quites com as Contribuições Assistencial/Negocial Patronal e Profissional estabelecidas na Convenção Coletiva da Categoria 2022/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

Fica livre o acesso dos dirigentes sindicais em todos os estabelecimentos comerciais para fiscalização do presente acordo.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APLICAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente acordo serão dirimidas pelos Sindicatos signatários.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA E PENALIDADE

Pelo não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente acordo fica estabelecida a multa no valor de 01 (hum) salário mínimo vigente no mês de dezembro de 2022, por infração cometida pela extrapolação do horário diário, a qual reverterá em favor da entidade sindical.

§ 1º - A extrapolação do horário previsto na Cláusula 7ª, em 00:15 (quinze minutos) diários, e em 00:30 (trinta minutos) aos sábados e domingos, e ainda nos dias 24 e 31 de dezembro/2022, após o fechamento do estabelecimento, não caracterizará o descumprimento, não ensejando a multa acima prevista.

§ 2º - A Cláusula da CCT 2022/2023 que versa acerca dos trabalhos aos domingos, não se aplica ao presente Termo Aditivo – Horário Natalino.

HERTON SCHERER
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO BENTO DO SUL

PEDRO AMANCIO MACHADO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S BENTO DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDILOJAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDICOM PARTE 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SINDICOM PARTE 02

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.